

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICÇÕES NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Goianésia do Pará, pela Secretaria de Administração e Finanças, implantará no Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, Estado do Pará, Estação de Retransmissão de Televisão, caráter secundário.

§ 1º - Os investimentos para a realização do art. 1º, encontram-se previstos no orçamento programa 1993.

§ 2º - A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos do Município promoverá junto a Órgão Federais, Estatais e Empresas Privadas, os trâmites legais para realização do “caput” desta, bem como sua operacionalização.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos em harmonia com as normalidades federais de telecomunicações, estabelecerá ato com a sanção do Prefeito que regerá as Estações de Televisão do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amário Lopes Fernandes
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

PARECER Nº 004/93

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/93.

Nós, vereadores componentes da Comissão, supra citada, ao analisarmos o Projeto de Lei nº 005/93, que dispõe sobre a exploração de Recursos Naturais do Município, decidimos emitir o nosso Parecer Favorável mediante a inclusão de Emenda Substitutiva, em anexo.

Câmara Municipal de Goianésia do Pará, em 08 de fevereiro de 1993.

obs: aprovado em 1ª e única votação em 08.02.1993.